



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 13 /2017.

Em 13 / 03 / 2017
APROVADO
Mauricio Nunes Telles

À Comissão de Justiça e Redação
Em 20 / 02 / 2017
Mauricio Nunes Telles

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 02 / 2017
Mauricio Nunes Telles

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a APAE de Arroio Grande, com repasse de subvenção social, para fins que especifica, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para realizar o repasse, desde janeiro de 2017, de até R\$20.500,00 (vinte e mil e quinhentos reais) por mês, com o objetivo de possibilitar atendimento especializado a pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes no Município de Arroio Grande, como segue:

I – Oferecer aos portadores de necessidades especiais atendimento na área educacional através de recursos específicos;

II – Proporcionar o desenvolvimento de suas habilidades procurando atingir o máximo de suas potencialidades, objetivando sua independência, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadão de direitos.

§1º – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do respectivo Convênio.

§2º – Fica autorizada a prorrogação do prazo do convênio, por até 60 meses, por meio de aditivo.

Art. 2º - O valor estipulado no *caput* do artigo 1º deverá ser liberado mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Fica autorizado e ratificado que o repasse mensal é a contar do mês de janeiro de 2017, inclusive.

Art. 3º - As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

12367 – Educação Especial
123670077 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Inácio Teixeira de Souza Lima
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO N.º _____.

PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, n.º. 199, inscrito no CNPJ/MF sob o número 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, com sede à Rua Dr. Dionísio de Magalhães, 751, na cidade de Arroio Grande/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (QUALIFICAÇÃO PESSOAL), doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**.

Pelo presente instrumento particular de Convênio amparado pela Lei Municipal n.º _____, fica justo e conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, de atendimento clínico, técnico e pedagógico à pessoas portadoras de deficiência, assim constituído atendimento médico, fisioterápico, hidroterápico, fonoaudiológico, estimulação precoce, psicológico, terapêutico ocupacional, assistência social e psico-pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Do Valor Contratado.

Para o atendimento a cada recomendado pelo **MUNICÍPIO** será repassada a quantia, à **ASSOCIAÇÃO**, de até R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) por mês, mediante crédito em conta-corrente bancária indicada pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único: Fica ratificado o repasse mensal realizado desde o mês de janeiro de 2017, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Competências.

I - São obrigações do Município:

- a) Repassar à **ASSOCIAÇÃO**, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.
- b) Examinar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO**, relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo **MUNICÍPIO**, e deliberar sobre sua aprovação ou não;
- c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas;
- d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

II - São Obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) oferecer a modalidade de educação especial para os alunos portadores de necessidades especiais – área deficiência mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

- b) prestar atendimento mensal para aproximadamente ___ alunos portadores de deficiência mental;
- c) propiciar condições adequadas aos alunos portadores de deficiência mental para o desenvolvimento de seu potencial, proporcionando sua integração no meio social;
- d) proporcionar programas educacionais adequados de acordo com seus interesses, necessidades e possibilidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global do educando, visando sua integração, participação e realização pessoal no meio em que vive;
- e) possibilitar condições à família do aluno especial para que adquira um melhor entendimento e aceitação de suas diferenças;
- f) promover e articular serviços e programas de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, atividades físicas e culturais em geral aos portadores de deficiência mental;
- g) Não remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribuir lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado à totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades;
- h) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atendimento do objeto do presente convênio;
- i) Até o dia quinze do mês subsequente, prestar contas da correta aplicação do recurso que lhe fora repassado no mês anterior;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à setores privados, relativas ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de vigência:

A vigência do presente Convênio é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos de um ano, por Termo Aditivo, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito a convênios e contratos.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro:

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

CLÁUSULA SEXTA: Do reajuste.

Os valores ora contratados são fixos, mas poderão sofrer reajustamento em favor das necessidades e custos da ASSOCIAÇÃO, o que será feito mediante prévia negociação e aditamento do presente instrumento, não superior ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições Finais:

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Arroio Grande - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

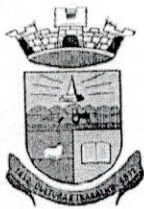
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Arroio Grande, _____ de 2017.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

APAE
Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza o repasse de recursos financeiros à APAE de Arroio Grande, mediante Termo de Convênio, cujo fim é viabilizar o atendimento de política pública em prol dos portadores de necessidades especiais.

É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE em nosso município, órgão de atendimento e auxílio aos portadores de necessidades especiais, os quais quase que em sua totalidade se tratam de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do município.

Pode-se afirmar que a APAE presta serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados a administração daquela instituição, assim como pela dedicação, paciência e carinho com que são tratadas as pessoas por ela assistidas.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos.

Arroio Grande, 17 de fevereiro de 2017.


- Luis Henrique Pereira da Silva -

Prefeito Municipal de Arroio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

5 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 05 /2017

APROVADO
Em 13/03/2017
Mun. Novo Sul

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13 /2017, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a APAE de Arroio Grande, com repasse de subvenção social para fins que especifica e dá outras providências".

PARECER: O projeto de Lei 13/2017, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Lei.

O projeto está na órbita de competência do Poder Legislativo e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante ao exposto somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela **APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Sala de Sessões da Comissão, 13 de março de 2017.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador **Idimar F. da Silva**

Vereador **Alexandre C. da Silva**

Pela APROVAÇÃO

Pela ap

Vereador **Sidney Jesus Mattos Bretanha**

Pela APROVAÇÃO

Sidney Bte



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 05/2017

Em 13/03/2017
APROVADO
Maurício Moreira

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a APAE de Arroio Grande, com repasse de subvenção social para fins que especifica, e dá outras providências".

PARECER: O projeto de Lei 13/2017, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de lei.

O projeto está na órbita de competência do Poder Legislativo e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante ao exposto somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**.

Sala de Sessões da Comissão, 13 de março de 2017.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador José Luiz G. Kosby
Pela Aprovação

Vereador Idimar F. da Silva
Pela Aprovação

Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira
Pela Aprovação